

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 42.174
RELATORA: GIRLAINE FIGUEIRÓ OLIVEIRA
PARECER Nº 955/2018
APROVADO EM 12.12.2018
PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 22.12.2018

Autorização de funcionamento da Escola Professor Jairo Grossi – Unidade II com o Ensino Médio, no município de Nanuque, mantida pela Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC.

1. Histórico

Por meio do Ofício nº 689/2018, de 06 de novembro próximo passado, aqui recebido no dia imediato, a Sra. Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Escolar da SEE encaminha, à consideração deste Conselho, a matéria acima enunciada que, após os trâmites habituais na Casa e o estudo prévio da Superintendência Técnica, veio a esta Câmara de Ensino Médio, para parecer.

2. Mérito

A Escola Professor Jairo Grossi – Unidade II está situada na Rua Nelício Cordeiro, nº 01, Bairro Israel Pinheiro, no município de Nanuque.

A entidade proponente, Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC, estabelecida na Avenida Moacyr de Mattos, nº 49, Centro, no município de Caratinga, foi credenciada pela Portaria SEE nº 766/2003, MG de 05.7.2003, pelo prazo de 05 (cinco) anos. O primeiro recredenciamento se deu, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Portaria SEE nº 1022/2008, MG de 26.11.2008. O novo recredenciamento, por 05 (cinco) anos, se deu pela Portaria SEE nº 458/2014, MG de 25.3.2014. A propósito, a Fundação mantém, em Caratinga, no mesmo endereço, a Escola Professor Jairo Grossi – Unidade I, com atendimento à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como à Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

2.1. Da autorização de funcionamento do Ensino Médio

A solicitação em pauta, subscrita pela Presidente da Entidade Mantenedora, Sra. Catarina Míriam Mangelli Ferreira, apresenta-se organizada com as peças de instrução recomendadas, para o caso, pela Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24.10.2002, das quais pode-se extrair o que se segue.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, a identificarem a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do novo Estabelecimento de Ensino, se fazem acompanhar da matriz curricular do curso postulado.

O modelário da documentação, a ser adotada na escrituração escolar, vem apensado ao processo.

O quadro indicativo do corpo docente do curso, técnico e administrativo da escola menciona os respectivos registros e autorizações para lecionar, dirigir e secretariar.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Exibe, o processo, por meio de listagens descritivas, as instalações e equipamentos destinados ao curso, de apoio aos serviços de secretaria, laboratórios, biblioteca e acervo para os componentes curriculares.

As condições de segurança do prédio da Escola Professor Jairo Grossi — Unidade II, situado na Rua Nelício Cordeiro, nº 01, Bairro Israel Pinheiro, onde serão ministradas as aulas teóricas, e do prédio situado na Rua Governador Valadares, nº 529, Bairro Stella, onde serão ministradas as aulas de laboratório, extraturno, foram constatadas, após vistoriadas pelo Engenheiro Civil Jair Sebastião de Paula — CREA MG 187615/D, em perfeitas condições para desenvolver atividades de ensino, com instalações adequadas e sem risco à segurança dos usuários. O dito documento se faz acompanhar por declaração do Técnico em Segurança do Trabalho, Frederico Alves Caetano — TEM: MG 30220, de que os referidos imóveis apresentam perfeitas condições técnicas de salubridade, segurança e habitabilidade para o fim a que se destinam.

A comprovação da utilização do prédio escolar se faz por Convênio entre a Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC, A PLAMASA Comunicação e Ensino Ltda. e a PROJEM – Projetos e Empreendimentos em Educação Ltda., firmado, em 10.10.2005, entre as partes, com o objetivo de cooperação para instalação de cursos de Licenciatura e Bacharelado, com gestão financeira da FUNEC, disponibilização de espaço físico, pela PLAMASA, e apoio na divulgação dos cursos, pela PROJEM. Incluídas, também, no processo, escrituras públicas de compra e venda do imóvel ocupado pela Escola, seguidas de declaração de cessão do imóvel, de propriedade da Sociedade de Ensino Superior de Nanuque Ltda., pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), à Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC, para funcionamento da unidade escolar. A planta baixa do imóvel, apensada ao processo, assinada por profissional com registro CREA – 187 615/D, apresenta a disposição das dependências a serem utilizadas pela escola.

Instrui, o processo, relatório circunstanciado, resultante da visita procedida <u>in loco</u> pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Teófilo Otoni, elaborado pelos inspetores escolares Neal Costa Souza e Ivan Souza, asseverado por Maria Rosária Ribeiro Schaper, do Órgão Regional de Ensino, que concluem favoravelmente à autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino com o ensino médio, após coleta de dados no que se refere a aspectos legais, pedagógicos e administrativos, e verificação das condições satisfatórias para o início de funcionamento encontradas.

3. Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Professor Jairo Grossi – Unidade II com o Ensino Médio, no município de Nanuque, pelo prazo de 03 (três) anos.

O reconhecimento do curso deve ser requerido, pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.

É o parecer.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

/vlco.